

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CPD)

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Da Sra. MARA GABRILLI)

Requer a realização de audiência pública para debater as medidas e instrumentos necessários ao cumprimento do art. 113 da Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que trouxe alterações à Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade) e impôs novas competências, em matéria de acessibilidade, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública para debater as medidas e instrumentos necessários ao cumprimento do art. 113 da Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que trouxe alterações à Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade) e impôs novas competências, em matéria de acessibilidade, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na oportunidade, pretende-se debater com enfoque especial as medidas e instrumentos necessários à implantação de calçadas acessíveis nas cidades. Para tanto, solicito sejam convidados, em data a ser posteriormente agendada:

- a) Sr. Marco Antonio Ferreira Pellegrini, Secretario Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos (SNDPD/MDH);

- b) Dr. Sergio Caribe – Procurador do Tribunal de Contas da União- TCU.
- c) Sra. Diana Meirelle da Mota, Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão Urbana (DPGU) do Ministério das Cidades;
- d) Débora Duprat - Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão – Ministério Público Federal;
- e) Cristina Ribeiro - Mobilize Mobilidade Urbana Sustentável Brasil;
- f) Cid Torquato - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência de São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 113 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) modificou o art. 3º do Estatuto da Cidade, conferindo à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios novas competências em matéria de acessibilidade. Mais especificamente, consoante os novos incisos III e IV do art. 3º do Estatuto da Cidade, compete à União:

- a) promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público; e
- b) instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluem regras de acessibilidade aos locais de uso público.

É evidente que todas essas competências devem ser concretizadas de forma concorrente e com eficiência, pois somente com o bom funcionamento de todos os setores e funções urbanas poderá se alcançar acessibilidade adequada.

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal estabelecendo diretrizes gerais da política urbana. Dispõe o art. 41 § 3º que as cidades devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes.

No entanto, algumas funções se mostram mais urgentes que outras em virtude do altíssimo impacto que causam na vida diária das pessoas. Entendo que a mobilidade urbana é uma dessas funções, pois interfere na fruição do direito fundamental de ir e vir e, desse modo, impacta a fruição de outros direitos fundamentais e a qualidade de vida das pessoas.

Com o objetivo de contribuir para o avanço dessa questão no País, organizei, em 2016, a Cartilha da Calçada Cidadã¹. Nela, evidenciei a importância da matéria, ao que registrar que:

O direito de ir e vir começa na porta da nossa casa, na calçada. Por isso, os passeios públicos da nossa cidade têm a obrigação de cumprir o seu papel: possibilitar que qualquer cidadão possa transitar com facilidade e segurança.

Contribuir para uma cidade mais democrática, que respeita a diversidade humana, é o nosso papel como cidadão. Uma calçada segura, limpa, acessível e verde é uma calçada cidadã.

Na Cartilha, foram disponibilizados informações e subsídios técnicos a Prefeitos e outras autoridades responsáveis pela gestão do espaço urbano e pelas adaptações e reformas necessárias ao cumprimento da LBI.

É um documento que, certamente, pode ajudar diversos municípios a tornarem-se cidades efetivamente inclusivas e democráticas. No entanto, ainda é pouco diante das necessidades e dificuldades existentes.

¹ Disponível em: http://maragabril.com.br/wp-content/uploads/2016/12/Cal%C3%A7ada_Cidad%C3%A3_int.pdf

O apoio do Governo Federal no desenvolvimento e na operação de programas de calçadas acessíveis é essencial para a construção de cidades democráticas.

Diante dessa importância e das competências expressas nos incisos III e IV do art. 3º do Estatuto da Cidade, entendo que esta Comissão deve promover audiência pública para debater as medidas e instrumentos necessários ao cumprimento dos mencionados dispositivos, especialmente no que se refere à implantação de calçadas acessíveis nas cidades.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada MARA GABRILLI